



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 760, DE 2021

Altera Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal - para proibir a progressão de regime e a remição da pena após a terceira condenação transitada em julgado por crime hediondo ou equiparado.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal - para proibir a progressão de regime e a remição da pena após a terceira condenação transitada em julgado por crime hediondo ou equiparado.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 112 e 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal -, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112.**

.....

§ 8º Fica vedada a progressão de regime para crime hediondo ou equiparado, após a terceira condenação transitada em julgado em crimes dessa natureza. (NR)”

“**Art. 126.**

.....

§ 9º Não será permitida a remição da pena após a terceira condenação transitada em julgado pela prática de crime hediondo ou equiparado. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os índices de criminalidade no Brasil continuam alarmantes. De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 foram 21.764 homicídios; 719 latrocínios; 375 casos de lesão corporal

seguida de morte; e 25.469 estupros; e, em 2019, foram registrados 191.228 casos de tráfico de drogas.

Além disso, segundo o levantamento *Reentradas e Reiteraões Infracionais* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a taxa de retorno ao sistema carcerário de indivíduos com 18 anos ou mais atinge o patamar de 42,5%. Essa elevada taxa de reincidência demonstra que os criminosos, mesmo já tendo sido condenados anteriormente, não se sentem intimidados em voltar a delinquir.

Com efeito, são muitas benesses oferecidas pela nossa Lei de Execução Penal. O criminoso já entra no sistema carcerário sabendo que irá se beneficiar com a progressão de regime e, se trabalhar ou estudar, com a remição da pena. E esses benefícios são concedidos, independentemente de o preso ser reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado, o que não pode ser admitido.

Dessa forma, e com o objetivo de prevenir e desestimular a prática de crimes de maior gravidade, bem como de punir mais severamente criminosos habituais perigosos, estamos apresentando o presente projeto de lei para vedar a progressão de regime e a remição da pena após a terceira condenação transitada em julgado do criminoso por crime hediondo ou equiparado.

Por entender que a presente proposição aprimora a nossa Lei de Execução Penal, conclamamos os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/21954.75115-36

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- artigo 112

- artigo 126